CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9SD-KUGS-6LI4-7BEU

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos:	**TC-019248.989.25-3; TC-019313.989.25-3; TC-019359.989.25-8; TC-019375.989.25-8; TC-019382.989.25-9; TC-019394.989.25-5; TC-019398.989.25-1; TC-019399.989.25-0; TC-019404.989.25-3; TC-019406.989.25-1; TC-019474.989.25-8; TC-019476.989.25-6; TC-019506.989.25-0; TC-019561.989.25-2; TC-019598.989.25-9; TC-019641.989.25-6; TC-019679.989.25-1**
Representantes:	Sustentar Comércio de Refeições Ltda. Dynamica Services Empresarial Ltda Bruno Luiz Luciani Bruno Labor 2 S.A. Christian de Souza Gonzaga Adriano de Freitas Gonçalves RRX Fornecimento de Refeições Ltda FX Serviço de Alimentação Ltda Dennis Rondello Mariano Edson da Silva Martins Portenge Prestação de Serviços em Geral Ltda Job Clean Facilidade em Limpeza LTDA SINDIMERENDA - Sindicato das Empresas Fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda Escolar e Assemelhados do Estado de São Paulo Sunny Alimentação e Serviços LTDA Denis Toledo Lopes NAF Services Ltda

Marcus Felipe Beltrame Ferreira

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação.

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 90046/DIISE/2025, do tipo menor preço por grupo, que tem por objeto a "*prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual*".

Responsável: Renato Feder (Secretário de Estado da Educação)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Murillo Alvarez Alves (OAB/SP nº 365.795), Milena Marçal (OAB/SP nº 513.502), Bruno Luiz Luciani Bruno (OAB/SP nº 377.170), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP nº 362.684), Edson da Silva Martins (OAB/SP nº 510.726), Marcos Vinicius Zenun (OAB/SP nº 278.524), Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP nº 253.722), Denis Toledo Lopes (OAB/SP nº 321.867), Marcus Felipe Beltrame Ferreira (OAB/SP nº 434.903).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. ALTERAÇÃO DO EDITAL SEM A REABERTURA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. USO DA ABREVIAÇÃO EQUIVOCADA. ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DE COLUNA NA MATRIZ DE RISCO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9SD-KUGS-6LI4-7BEU

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, em especial as constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração observe as demais recomendações constantes no voto, notadamente as relacionadas ao escalonamento.

Ademais, tendo em conta a relevância da futura contratação, mormente pela sua magnitude e alto valor envolvido, assim como a pertinência de se avaliar a competitividade decorrente das regras editalícias em comento, determina que, a despeito da seletividade estabelecida no encaminhamento dos contratos a esta Corte, **sejam os ajustes oriundos deste procedimento submetidos à instrução compulsória pela unidade de fiscalização competente, nos moldes regimentais**.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9SD-KUGS-6LI4-7BEU

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-J9SD-KUGS-6LI4-7BEU